

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty, contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 78ª remessa (87ª Pauta) advindas do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (12ª edição, 01/02/2022) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Octogésimo Quinto Informe Técnico - 87ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 09 de fevereiro de 2022, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 10 de fevereiro de 2022 no total de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) doses da vacina Pfizer/Comirnaty;

VI - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 1ª dose com estes quantitativos;

VII - A Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/ MS, de 05 de janeiro de 2022, da Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a "ampliação de uso do imunizante Comirnaty para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, recomendada a inclusão da vacina Comirnaty, de forma não obrigatória, para esta faixa etária";

VIII - A Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 166, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos com vacina Pfizer/Comirnaty contra a covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

IX - A Nota Técnica nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 21 de janeiro de 2022, da Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que autoriza vacinação de crianças de 6 anos ou mais e adolescentes de até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos;

X - O Memorando Circular nº 003/2022/SVS/SES-MT, de 24 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a orientação da aplicação da vacina Coronavac em estoque nos municípios para população de 06 a 17 anos, exceto imunossuprimidos.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 78ª remessa (87ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - As doses de vacina Coronavac armazenadas nas Redes de Frio dos municípios deverão ser utilizadas conforme disposto na Nota Técnica nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS de 21/01/2022 e no Memorando Circular nº 003/2022/SVS/SES-MT, de 24/01/2022, para população de 06 a 17 anos, com exceção de imunossuprimidos;

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - População de 05 anos com a 1ª dose (87ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty;

II - População de 05 a 11 anos com a 1ª dose (87ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/ MS:

- a) Crianças com 05 a 11 anos com deficiências permanentes;
- b) Crianças com 05 a 11 anos com presença de comorbidades;
- c) Crianças Indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742);
- d) Crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;

e) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:

1. Crianças entre 10 e 11 anos;
2. Crianças entre 8 e 9 anos;
3. Crianças entre 6 e 7 anos;
4. Crianças com 5 anos.

III - População Indígena de 05 a 11 anos 1^a dose (87^a Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty.

§1º O envio das doses para a população indígena aldeada seguirá o quantitativo definido pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde e serão distribuídas assim que recebidas pelo Estado de Mato Grosso.

§2º A vacinação do grupo População com 05 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§3º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1^a dose, dose única ou 2^a dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1^a dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido nos Anexo I, II e III, desta Resolução.

§1º Os Anexos I, II e III representam a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 10 doses e a aplicação da 2^a dose deverá ter um intervalo da 1^a dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1^a dose para que esses possam receber a 2^a dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§3º No Anexo I consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 80 (oitenta) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§4º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 110 (cento e dez) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§5º No Anexo III consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§6º Havendo divergência na população estimada de crianças de 05 a 11 anos, o município precisa formalizar via COSEMS a necessidade de atualização da população.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2022.

(Original assinado)

(Original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB /MT

Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 15, DE

11 DE FEVEREIRO DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominary

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido ao arredondamento)	23.420
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	80
TOTAL	23.500

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total População de 05 anos (Estimativa SES/MS)	40% População 05 anos	Total de doses a serem entregues	
			Total de doses a serem entregues de arredondamento 10 doses	Total de doses a serem entregues de arredondamento 10 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	1.864	746	780	780
Água Boa	437	175	180	180
Bom Jesus do Araguaia	118	47	50	50
Canarana	390	156	160	160
Cocalinho	104	42	50	50
Gaúcha do Norte	169	68	70	70
Nova Nazaré	114	46	50	50
Querência	351	140	140	140
Ribeirão Cascalheira	181	72	80	80
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	1.909	763	800	800
Alta Floresta	811	324	330	330
Apiaçás	192	77	80	80
Carlinda	154	62	70	70
Nova Bandeirantes	228	91	100	100

Nova Canaã do Norte*	205	82	90
Nova Monte Verde	148	59	60
Paranaíta	171	68	70
BAIXADA CUIABANA	15.205	6.083	6.130
Acorizal	84	34	40
Barão de Melgaço	145	58	60
Chapada dos Guimarães	309	124	130
Cuiabá	8785	3514	3520
Jangada	137	55	60
Nossa Senhora do Livramento	202	81	90
Nova Brasilândia	57	23	30
Planalto da Serra	48	19	20
Poconé	551	220	220
Santo Antônio do Leverger	272	109	110
Várzea Grande	4615	1846	1850
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	2.168	867	900
Araguaiana	44	18	20
Barra do Garças	920	368	370
Campinápolis	486	194	200
General Carneiro	119	48	50
Nova Xavantina	323	129	130
Novo São Joaquim	74	30	30
Pontal do Araguaia	103	41	50
Ponte Branca	21	8	10

Ribeirãozinho	33	13	20
Torixoréu	45	18	20
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	3.284	1.312	1.370
Araputanga	263	105	110
Cáceres	1653	661	670
Curvelândia	83	33	40
Glória D'Oeste	41	16	20
Indiavaí	58	23	30
Lambari D'Oeste	110	44	50
Mirassol d'Oeste	444	178	180
Porto Esperidião	216	86	90
Reserva do Cabaçal	40	16	20
Rio Branco	78	31	40
Salto do Céu	48	19	20
São José dos Quatro Marcos	250	100	100
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	1.691	677	700
Alto Paraguai	190	76	80
Diamantino	365	146	150
Nobres	259	104	110
Nortelândia	94	38	40
Nova Maringá	172	69	70
Rosário Oeste	260	104	110
São José do Rio Claro	351	140	140
VALE DO ARINOS (JUARA)	851	340	360
Juara	561	224	230

Novo Horizonte do Norte	53	21	30
Porto dos Gaúchos	98	39	40
Tabaporã	139	56	60
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	3.109	1.244	1.270
Aripuanã	390	156	160
Brasnorte	379	152	160
Castanheira	147	59	60
Colniza	811	324	330
Cotriguaçu	421	168	170
Juína	644	258	260
Juruena	317	127	130
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	2.261	906	940
Colíder*	485	194	200
Guarantã do Norte	540	216	220
Matupá	259	104	110
Nova Guarita*	64	26	30
Novo Mundo	150	60	60
Peixoto de Azevedo	634	254	260
Terra Nova do Norte	129	52	60
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	2.194	878	910
Campos de Júlio	135	54	60
Comodoro	401	160	160
Conquista D'Oeste	75	30	30

Figueirópolis D'Oeste	49	20	20
Jauru	140	56	60
Nova Lacerda	137	55	60
Pontes e Lacerda	777	311	320
Rondolândia	90	36	40
Vale de São Domingos	50	20	20
Vila Bela da Santíssima Trindade	340	136	140
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	1.736	694	730
Canabrava do Norte	94	38	40
Confresa	604	242	250
Porto Alegre do Norte	231	92	100
Santa Cruz do Xingu	52	21	30
Santa Terezinha	171	68	70
São José do Xingu	113	45	50
Vila Rica	471	188	190
SUL (RONDONÓPOLIS)	MATOGROSSENSE 8.312	3.325	3.410
Alto Araguaia	305	122	130
Alto Garças	205	82	90
Alto Taquari	185	74	80
Araguainha	12	5	10
Campo Verde	792	317	320
Dom Aquino	114	46	50
Guiratinga	208	83	90
Itiquira	224	90	90

Jaciara	425	170	170
Juscimeira	161	64	70
Paranatinga	396	158	160
Pedra Preta	270	108	110
Poxoréo	235	94	100
Primavera do Leste	1020	408	410
Rondonópolis	3481	1392	1400
Santo Antônio do Leste	90	36	40
São José do Povo	49	20	20
São Pedro da Cipa	86	34	40
Tesouro	54	22	30
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	480	192	220
Alto Boa Vista	153	61	70
Luciara	38	15	20
Novo Santo Antônio	52	21	30
São Félix do Araguaia	212	85	90
Serra Nova Dourada	25	10	10
TELES PIRES (SINOP)	7.739	3.095	3.170
Cláudia	197	79	80
Feliz Natal	320	128	130
Ipiranga do Norte	141	56	60
Itanhangá	131	52	60
Itaúba*	62	25	30
Lucas do Rio Verde	1113	445	450

Marcelândia*	163	65	70
Nova Mutum	768	307	310
Nova Santa Helena*	61	24	30
Nova Ubiratã	233	93	100
Santa Carmem	77	31	40
Santa Rita do Trivelato	67	27	30
Sinop	2341	936	940
Sorriso	1599	640	640
Tapurah	204	82	90
União do Sul	64	26	30
Vera	198	79	80
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	4.196	1.679	1.730
Arenápolis	154	62	70
Barra do Bugres	611	244	250
Campo Novo do Parecis	612	245	250
Denise	178	71	80
Nova Marilândia	57	23	30
Nova Olímpia	363	145	150
Porto Estrela	42	17	20
Santo Afonso	50	20	20
Sapezal	484	194	200
Tangará da Serra	1645	658	660
Total Geral	56.999	22.801	23.420

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° 15, DE

11 DE FEVEREIRO DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominary

DESCRIÇÃO	QTDE		
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido ao arredondamento)	10.370		
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	110		
TOTAL	10.480		
REGIONAL/MUNICÍPIOS	Total População de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	2,6% Total de doses a serem entregues População de 05 a 11 anos arredondamento 10 doses	
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	11.398	296	330
Água Boa	2.701	70	70
Bom Jesus do Araguaia	766	20	20
Canarana	2.396	62	70
Cocalinho	572	15	20
Gaúcha do Norte	1030	27	30
Nova Nazaré	563	15	20
Querência	2.130	55	60
Ribeirão Cascalheira	1240	32	40
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	11.952	311	350
Alta Floresta	5.085	132	140
Apiaçás	1137	30	30
Carlinda	918	24	30
Nova Bandeirantes	1.604	42	50
Nova Canaã do Norte*	1222	32	40
Nova Monte Verde	976	25	30

Paranaíta	1010	26	30
BAIXADA CUIABANA	103.281	2.684	2.740
Acorizal	472	12	20
Barão de Melgaço	782	20	20
Chapada dos Guimarães	2.010	52	60
Cuiabá	60.659	1577	1580
Jangada	879	23	30
Nossa Senhora do Livramento	1276	33	40
Nova Brasilândia	341	9	10
Planalto da Serra	314	8	10
Poconé	3.628	94	100
Santo Antônio do Leverger	1.739	45	50
Várzea Grande	31.181	811	820
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	13.453	350	400
Araguaiana	266	7	10
Barra do Garças	5.795	151	160
Campinápolis	2.915	76	80
General Carneiro	755	20	20
Nova Xavantina	2.001	52	60
Novo São Joaquim	481	13	20
Pontal do Araguaia	625	16	20
Ponte Branca	126	3	10
Ribeirãozinho	241	6	10
Torixoréu	248	6	10

OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	20.794	540	590
Araputanga	1.736	45	50
Cáceres	10.359	269	270
Curvelândia	520	14	20
Glória D'Oeste	274	7	10
Indiavaí	304	8	10
Lambari D'Oeste	709	18	20
Mirassol d'Oeste	2.852	74	80
Porto Esperidião	1.283	33	40
Reserva do Cabaçal	306	8	10
Rio Branco	443	12	20
Salto do Céu	286	7	10
São José dos Quatro Marcos	1.722	45	50
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	10.423	271	310
Alto Paraguai	1107	29	30
Diamantino	2.408	63	70
Nobres	1.576	41	50
Nortelândia	555	14	20
Nova Maringá	1070	28	30
Rosário Oeste	1.591	41	50
São José do Rio Claro	2.116	55	60
VALE DO ARINOS (JUARA)	5.697	148	160
Juara	3.858	100	100
Novo Horizonte do Norte	335	9	10

Porto dos Gaúchos	538	14	20
Tabaporã	966	25	30
NOROESTE (JUÍNA)	MATOGROSSENSE 20.133	524	560
Aripuanã	2.967	77	80
Brasnorte	2.383	62	70
Castanheira	915	24	30
Colniza	5.020	131	140
Cotriguaçu	2.563	67	70
Juína	4.247	110	110
Juruena	2.038	53	60
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	14.847	388	420
Colíder*	3.218	84	90
Guarantã do Norte	3.681	96	100
Matupá	1.796	47	50
Nova Guarita*	376	10	10
Novo Mundo	1058	28	30
Peixoto de Azevedo	3.883	101	110
Terra Nova do Norte	835	22	30
SUDOESTE (PONTES E LACERDA)	MATOGROSSENSE 13.946	363	420
Campos de Júlio	890	23	30
Comodoro	2.520	66	70
Conquista D'Oeste	460	12	20
Figueirópolis D'Oeste	334	9	10
Jauru	931	24	30

Nova Lacerda	804	21	30
Pontes e Lacerda	5.086	132	140
Rondolândia	548	14	20
Vale de São Domingos	311	8	10
Vila Bela da Santíssima Trindade	2.062	54	60
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	10.994	286	310
Canabrava do Norte	555	14	20
Confresa	3.702	96	100
Porto Alegre do Norte	1.448	38	40
Santa Cruz do Xingu	345	9	10
Santa Terezinha	1029	27	30
São José do Xingu	739	19	20
Vila Rica	3.176	83	90
SUL (RONDONÓPOLIS)	MATOGROSSENSE 55.673	1.448	1.540
Alto Araguaia	2.003	52	60
Alto Garças	1.182	31	40
Alto Taquari	1.268	33	40
Araguainha	73	2	10
Campo Verde	5.065	132	140
Dom Aquino	768	20	20
Guiratinga	1.259	33	40
Itiquira	1.330	35	40
Jaciara	2.918	76	80
Juscimeira	1056	27	30

Paranatinga	2.501	65	70
Pedra Preta	1.737	45	50
Poxoréo	1.592	41	50
Primavera do Leste	6.536	170	170
Rondonópolis	24.550	638	640
Santo Antônio do Leste	649	17	20
São José do Povo	333	9	10
São Pedro da Cipa	514	13	20
Tesouro	339	9	10
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	2.781	72	100
Alto Boa Vista	886	23	30
Luciara	208	5	10
Novo Santo Antônio	299	8	10
São Félix do Araguaia	1217	32	40
Serra Nova Dourada	171	4	10
TELES PIRES (SINOP)	50.666	1.318	1.370
Cláudia	1.301	34	40
Feliz Natal	1.937	50	50
Ipiranga do Norte	878	23	30
Itanhangá	727	19	20
Itaúba*	371	10	10
Lucas do Rio Verde	7.638	199	200
Marcelândia*	1108	29	30
Nova Mutum	5.198	135	140

Nova Santa Helena*	346	9	10
Nova Ubiratã	1.398	36	40
Santa Carmem	533	14	20
Santa Rita do Trivelato	395	10	10
Sinop	15.643	407	410
Sorriso	10.299	268	270
Tapurah	1.320	34	40
União do Sul	346	9	10
Vera	1.228	32	40
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	28.110	730	770
Arenápolis	931	24	30
Barra do Bugres	4.006	104	110
Campo Novo do Parecis	4.343	113	120
Denise	1062	28	30
Nova Marilândia	395	10	10
Nova Olímpia	2.269	59	60
Porto Estrela	288	7	10
Santo Afonso	282	7	10
Sapezal	3.353	87	90
Tangará da Serra	11.181	291	300
Total Geral	374.148	9.729	10.370

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 15, DE**

11 DE FEVEREIRO DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO	QTDE	
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido ao arredondamento)	5.620	
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	0	
TOTAL	5.620	
DSEI	Total População indígena de 05 a 11 anos (Estimativa MS)	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
DSEI ARAGUAIA	525	530
DSEI CUIABÁ	870	870
DSEI KAIAPÓ	565	570
DSEI PORTO VELHO	66	70
DSEI VILHENA	358	360
DSEI XAVANTE	2.414	2.420
DSEI XINGU	792	800
Total Geral	5.590	5.620

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bee82db0

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar